



ESTADO DE MATO GROSSO

Lei nº 712 , de 16 de dezembro de 1 953.

Autor: Deputado Corrêa da Costa

Dispõe sobre a criação do município de Nortelândia.

O Governador do Estado de Mato Grosso :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criado o município de Nortelândia, cuja área será desmembrada do município de Diamantino.

Artigo 2º - A sede do município será antiga povoação de Santana, que será elevada à categoria de cidade, com o nome de Nortelândia.

Artigo 3º - Os limites do município de Nortelândia serão os seguintes: partindo da cabeceira do quebra Canela, por este abaixo, até encontrar o rio Paraguai, por este acima até encontrar o rio Santana, por este acima até a sua mais alta cabeceira, até a serra do Parecis, seguindo pelo seu espigão, até um ponto que confronte com a cabeceira do quebra Canela, daqui por uma reta até o ponto de partida, isto é, cabeceira do ribeirão quebra Canela.

Artigo 4º - O município de Nortelândia, será termo da comarca de Diamantino.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor a 1ª de janeiro de 1 954, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Alencastro, em Cuiabá, 16 de dezembro de 1 953.,
132ª da Independência e 65ª da República.

Luiz de Almeida
Presidente do Conselho

Requisitada à fls. 19
do livro competente.
Com 16-2-54
Lea Lourenço
Q. Adm. G. P.

D. O. 218/54/5

45